Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 118/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3829/2013
PROTOCOLO	: 1401497
TIPO DO PROCESSO	: ORDEM DE FORNECIMENTO N. 326/2012
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: CHEILA CRISTINA VENDRAMI
CARGO	: SECRETÁRIA-ADJUNTA
INTERESSADO	: IGNÁCIO E LOPES LTDA – ME
VALOR	: R$ 91.479,52
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: ORDEM DE FORNECIMENTO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando a documentação encaminhada comprova o total cumprimento do objeto, e verificada a identidade dos valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira da Ordem de Fornecimento nº 326/2012, celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação, por meio da Secretária-Adjunta, Sra. Cheila Cristina Vendrami, e a empresa Ignácio e Lopes Ltda – ME.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Versam os autos sobre a Ordem de Fornecimento n. 326/2012, celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Ignácio e Lopes LTDA - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2012, que tem como objeto a aquisição de aquisição de material de copa e cozinha, para atender as escolas da rede estadual de ensino.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização da Ordem de Fornecimento (2ª fase) foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio das Decisões Singulares 9651/2012 e 9872/2013.

Analisa-se, neste momento, a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago e conclui pela regularidade e legalidade da execução da Ordem de Fornecimento (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da execução do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 91.749,52
- VALOR EMPENHADO	R$ 91.749,52
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 91.749,52
- ORDENS BANCÁRIAS	R$ 91.749,52

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução Financeira da Ordem de Fornecimento n. 326/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da 2ª Câmara, nos termos do artigo 62, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013.

É como VOTO,

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira da Ordem de Fornecimento nº 326/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Relatora

GAB.LCS

SETAC.MSS/DSSM